EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 398/2026

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA – BAHIA, inscrita no CNPJ Nº. **13.751.102/0001-90**, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE,** e pela Secretaria Municipal de Saúde representada neste ato pela Secretária **MYLLENA BARRETO ORRICO DE OLIVEIRA,** vem tornar público, para realizar o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS COM PORTE ANESTÉSICO, CIRÚRGICO E GINECO-OBSTÉTRICO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), para prestar atendimento na rede de saúde municipal envolvendo a seguinte unidade: HOSPITAL E MATERNIDADE DE ITAPETINGA - VIRGÍNIA HAGGE, em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com o art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante a Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto n° 014/2026, do dia 21 do mês janeiro do ano de 2026, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto **SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS COM PORTE ANESTÉSICO, CIRÚRGICO E GINECO-OBSTÉTRICO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), para prestar atendimento na rede de saúde municipal envolvendo a seguinte unidade: HOSPITAL E MATERNIDADE DE ITAPETINGA - VIRGÍNIA HAGGE, em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,** de acordo com as quantidades, especificações e valores estabelecidos no referido termo de referência (ANEXO I).

2. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. O edital de convocação tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital de Credenciamento e suas eventuais e futuras alterações.

2.2. A Administração poderá revogar este Edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

2.3. Para a adesão ao credenciamento deverão os interessados, a qualquer momento, encaminhar a documentação de habilitação, descrita no item 4 deste Edital, por meio dos e-mails: licitacao.administracao@itapetinga.ba.gov.br / licitacaopmitapetinga@gmail.com ou presencialmente no

Setor de Compras, Contratos e Licitações, situado na Praça Dairy Walley, nº 338, bairro Centro, Prédio da Prefeitura, CEP:45.700-000.

2.4. O recebimento dos documentos, seja por e-mail ou envelope físico, ocorrerá a partir do dia **24 de agosto de 2026**, observando-se o horário de expediente das 08:00 às 11:45 horas para entregas presenciais.

2.5. **DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES:** A Comissão de Contratação realizará a abertura e análise dos documentos recebidos periodicamente, em até **05 (cinco) dias úteis** contados da data do seu recebimento, publicando o resultado no Diário Oficial do Município.

2.6. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todos os participantes que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente edital poderão ser credenciados.

2.6.1. Deverão celebrar Contrato de Prestação de Serviços apenas as Credenciadas necessárias ao atendimento da demanda do Município.

2.7. Será vedada a participação de pessoas jurídicas:

a) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
b) Que não funcionem no país;
c) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
d) Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
e) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
f) Incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
g) Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

2.8. Ao solicitar o credenciamento a pessoa jurídica declara que concorda com os termos do Credenciamento e da minuta do Contrato de Prestação de Serviços, anexos ao presente Edital.

3. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO.

3.1. Não serão admitidos prestadores de serviços que tenham sido declarados inidôneos por órgãoda Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado em Diário Oficial da União, Estado, Distrito Federal ou Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.2. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar que possuem em seu quadro técnico profissionais em quantitativo e com as qualificações necessárias para a execução do objeto, mediante a apresentação da documentação de Qualificação Técnica exigida no item 4.3. deste Edital.

3.3. O Credenciamento será conferido a todos os participantes que:

3.3.1. Forem considerados habilitados em função da regularidade de toda a documentação apresentada;

3.3.2. Demonstrem cadastro regular e atualizado no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), devendo o respectivo cadastro refletir o rol de profissionais que efetivamente prestarão os atendimentos, conforme os procedimentos descritos na tabela de preços deste Edital.

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. O interessado poderá realizar inscrição, mediante requerimento próprio anexo a este edital disponibilizado no site oficial https://doem.org.br/ba/itapetinga acompanhado dos dados da pessoa jurídica e do representante legal da pessoa jurídica, bem como dos seguintes documentos:

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por Servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4.3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

a) Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do Credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

l) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços;

m) Alvará e licença de funcionamento;

n) Alvará de licença expedida pelo órgão estadual de vigilância sanitária ou da sede da credenciante;

o) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

p) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente;

q) Título de especialista na área de interesse conforme serviços descritos nesse Edital, fornecido pela entidade profissional competente;

r) Diploma e certificados de todo corpo clinico da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

s) Comprovante de conta bancária da empresa, declaração de endereço e funcionamento da empresa e comprovante de residência do representante legal da empresa;

t) Relação dos serviços e valores assinadas e carimbadas (relação dos exames, consultas e procedimentos contemplados no contrato) junto com declaração que está de acordo com as normas e tabelas de valores;

4.4. PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do Credenciante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data

da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da empresa. Serão considerados como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social assim apresentados:

c) Microempresas: E empresas de pequeno porte: e demais pessoas jurídicas obrigadas à elaboração das demonstrações contábeis deverão apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercicio e demais demonstrações contábeis de 2 (dois) ultimos exercicios sociais, já exigiveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados nos orgãos competentes , quando exigivel, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, nos termos art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL poderá apresentar em substituição ao balanço o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 03 (três) meses;

e) O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional.

4.5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS POR LEI

a) Inexistência de Fatos Impeditivos: Declaração de que não foi declarada inidônea e não possui sanções impeditivas de licitar com a Administração Pública;

b) Trabalho de Menor: Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz);

c) Reserva de Vagas (Lei de Cotas): Declaração de atendimento às normas de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados do INSS, quando aplicável;

d) Enquadramento ME/EPP (Se aplicável): Declaração de que atende aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 para exercer as preferências de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

e) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação: Declaração formal de que o Credenciante cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital (exigência explícita do art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

f) Declaração de concordância irrestrita com a tabela de remuneração fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, comprometendo-se à fiel execução dos atos médicos e escalas técnicas pré-estabelecidas.

5. O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO TERÁ AS SEGUINTES FASES

5.1. Inscrição dos interessados, de caráter eliminatório;

5.2. Análise da documentação, de caráter eliminatório;

5.3. Divulgação do resultado preliminar de habilitados;

5.4. Fase Recursal;

5.5. Publicação do Resultado Final e Homologação;

5.6. Ratificação do Credenciamento;

5.7. Por se tratar de credenciamento de fluxo contínuo, a distribuição das demandas entre as empresas Credenciadas obedecerá a critérios estritamente impessoais, objetivos e de igualdade, o rodízio equitativo baseado na capacidade operacional declarada por cada credenciada, sendo vedada a garantia de exclusividade ou faturamento mínimo.

5.8. No advento das demandas, caso a credenciada consultada decida se abster da execução de determinado serviço por justo motivo técnico devidamente comprovado, a demanda será direcionada à próxima credenciada da lista de rodízio, sem que isso gere penalidades ou rescisão contratual.

5.9. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de servidores do Município de Itapetinga, bem como de pessoas jurídicas com as quais estes mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

5.10. Toda a documentação citada deverá ser encaminhada ao Setor de Compras, Contratos e Licitações, na Prefeitura Municipal, na forma prevista nos itens 2.3 e 2.4 deste Edital.

6. DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Cada Prestação de serviço deverá ser realizada conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento possui caráter precário, e não gera direito subjetivo à contratação, podendo ser extinto ou resultar em descredenciamento nas seguintes hipóteses:

a) Por resilição voluntária: por iniciativa de qualquer das partes, mediante interesse manifestado formalmente, sem ônus ou direito a indenizações;

b) Por descredenciamento-sanção: por iniciativa da Administração Pública, decorrente de infração contratual, irregularidade fiscal, trabalhista ou técnica do Credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento voluntário a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da prestação do serviço, devendo cumprir integralmente as obrigações e serviços já agendados ou em curso no período;

7.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável sujeitará o Credenciado ao descredenciamento compulsório, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e multas previstas na Lei nº 14.133/2021 (ou legislação de regência aplicável) e neste instrumento.

8. DO EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Contratação designada para esse fim, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, para que a interessada promova a regularização ou complementação, mediante comunicação por canal oficial eletrônico..

8.2. O resultado da análise da documentação será publicado no Diário Oficial do Município de Itapetinga/BA, site: https://doem.org.br/ba/itapetinga.

8.3. A critério da Comissão de Contratação, a divulgação do resultado da habilitação poderá ser realizada de forma gradual, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes coma exigencia deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. O interessado que tiver seu pedido de credenciamento indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da decisão negativa no Diário Oficial do Município.

9.2. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, mantido o indeferimento, encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade superior para habilitação final.

9.3. O acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. O resultado do julgamento de eventual (is) recurso (s) será publicado Diário Oficial do Município de Itapetinga-Ba, site: https://doem.org.br/ba/itapetinga.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

10.1. Após a habilitação, a (s) empresa (s) será (ão) convocada (s) a assinar (em) o (s) termo (s) de Credenciamento.

10.2. A homologação do Termo de Credenciamento não gera para a credenciada o direito subjetivo ao recebimento automático de demandas, nem obrigação de contratação exclusiva ou quantitativo mínimo de serviços por parte do Município.

10.3. A convocação e a distribuição das demandas entre as empresas credenciadas para a execução dos serviços observarão critérios estritamente objetivos, impessoais e verificáveis, mediante rodízio equitativo e observada a capacidade operacional declarada por cada credenciada, nos termos previstos no Termo de Referência deste Edital.

10.3.1. A discricionariedade da Secretaria Municipal demandante limita-se à avaliação da conveniência e oportunidade quanto à necessidade do serviço e ao momento de sua contratação, sendo vedada a seleção subjetiva ou a escolha individualizada entre prestadores credenciados.

10.4. A condução do procedimento de convocação dos credenciados para a execução dos serviços será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, observando rigoramente os critérios técnicos, o sitema de distribuição das demandas e os demais critérios estabelecidos neste Edital.

10.5. Fica a Comissão de Contratação integralmente isenta de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou jurídica decorrente dos critérios, da frequência ou do volume de serviços direcionados a cada credenciada, competindo tal gestão e fiscalização unicamente à Secretaria de Saúde requisitante.

10.6. O instrumento de contratação poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as hipóteses, limites e formalidades previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Após a assinatura do Termo de Credenciamento e publicação do Resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Município de Itapetinga site: https://doem.org.br/ba/itapetinga, a pessoa jurídica passará à condição de credenciada, estando apta a assinar o Contrato de Prestação de serviços, conforme modelo nos anexos desse edital.

10.8. O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições de execução dos serviços estão definidas Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e seus anexos, bem como no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo V deste Edital).

12. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

12.1. As condições de preços e de pagamento estão definidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da CONTRATANTE estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da CONTRATADA estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

15. DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) Deixar de realizar o procedimento cirúrgico ou atendimento pré/pós-operatório previamente agendado no mapa cirúrgico, sem justificativa formal aceita pela Fiscalização do Contrato ou Direção Médica com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

b) Ausentar-se ou interromper injustificadamente o acompanhamento médico do paciente antes da conclusão do procedimento cirúrgico eletivo ou da estabilização pós-anestésica/pós-operatória imediata do paciente sob sua responsabilidade;

c) Dar causa a atrasos injustificados no início das cirurgias eletivas ou consultas pré-operatórias programadas, impactando o fluxo da unidade hospitalar e a agenda dos pacientes;

d) Deixar de informar ou manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato a relação da equipe médica credenciada que atuará nos procedimentos eletivos programados;

e) Permitir a atuação de profissional médico (cirurgião, anestesista ou auxiliar) que não integre o corpo técnico formalmente credenciado e/ou que não possua o devido Título de Especialista/RQE registrado no CRM/BA correspondente à sua área de atuação;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada, garantidos

o contraditório e a ampla defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

a) Advertência: aplicada em caso de falhas leves e formais no cumprimento de obrigações burocráticas, desde que não gerem prejuízo assistencial (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar: aplicado nas hipóteses de reincidência de plantões descobertos ou abandono de plantão, quando justificada a gravidade (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: aplicada em casos de fraude, apresentação de documentação falsa ou atos ilícitos graves que coloquem em risco a vida dos pacientes (art. 156, §5º, da 14.133/21);

d) Multas (Critérios de Dosimetria):

d.1) Por Atraso Injustificado: Multa de 0,5% (meio por cento) por hora ou fração de atraso do profissional médico para o início do procedimento cirúrgico ou consulta pré-operatória agendada, calculada sobre o valor individual do respectivo procedimento.

d.2) Por Inexecução Parcial (Cancelamento/Ausência Injustificada): Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do procedimento cirúrgico para cada ocasião em que a cirurgia agendada no mapa não for realizada por culpa exclusiva da CONTRATADA sem o aviso prévio de 48h, sem prejuízo da glosa do valor correspondente.

d.3) Por Descontinuidade de Acompanhamento Pós-Operatório: Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do procedimento cirúrgico, caso o profissional se ausente antes da estabilização pós-anestésica/cirúrgica imediata do paciente ou da devida passagem de caso.

d.4) Por Inexecução Total: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da contratação, em caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento das documentações.

16.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento, deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacao.administracao@itapetinga.ba.gov.br .

16.3. Caberá à Comissão de Contratação responder aos pedidos de esclarecimento e decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis.

16.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

16.5. Acolhida a impugnação que enseje modificação do Edital que afete a preparação dos documentos de habilitação, as alterações serão publicadas na mesma forma do texto original, reabrindo-se integralmente o prazo inicialmente previsto.

16.6. As decisões das impugnações e as respostas aos esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Itapetinga/BA: https://doem.org.br/ba/itapetinga, ficando as pessoas jurídicas interessadas em aderir ao credenciamento obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação do interessado neste procedimento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, bem como das normas legais aplicáveis..

17.2. Administração Pública poderá, por razões de interesse público, conveniência técnica ou adequação legal, aditar ou alterar os termos deste Edital, garantida a ampla divulgação e a reabertura de prazos na forma da lei, caso as modificações afetem a preparação da documentação pelas interessadas.

17.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

17.4. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

17.5. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão de Contratação *(ou autoridade competente)*, com base nos princípios gerais do Direito Administrativo e na legislação de regência.

18. ANEXOS

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Especificação de Valores/Serviços;
- ANEXO III - Formulário Para Credenciamento;
- ANEXO IV - Declaração Unificada;
- ANEXO V - Minuta do Contrato.

Itapetinga, 20 de agosto de 2026.

EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA M. DE ITAPETINGA-BA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO

1.1. O presente termo de referência, através de chamamento público, tem por objeto o credenciamento de **pessoa jurídica** para prestação serviços de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos com porte anestésico, cirúrgico e gineco-obstétrico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para prestar atendimento na rede de saúde municipal envolvendo a seguinte unidade: **HOSPITAL E MATERNIDADE DE ITAPETINGA - HOSPITAL VIRGINIA HAGGE.**

1.2. Em virtude da Portaria No 341 de 12 de março de 2026 (anexo), para que o município consiga aderir ao programa e proporcionar atendimento integral aos munícipes, tendo vista a implantação de mais uma sala cirúrgica na Unidade, viabilizando o acesso à população que antes não tinha resolutividade em nosso território, com o intuito de suporte aos pacientes do Município de Itapetinga, de acordo com as quantidades, especificações e valores estabelecidos no referido Termo (**descriminados nos ANEXOS I**).

2-JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o quanto disposto ao Processo SEI nº 019.8842.2019.0013979-31 e considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes de acordo também a Portaria nº 06/GM/MS/2017, que trata da consolidação das normas sobre o Sistema Único de Saúde; considerando a Portaria GM/MS Nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados e ao Distrito Federal destinados ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas; e que neste ano se desenvolverá em conformidade com o Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias a Portaria GM/MS nº 9.810/2025, para o exercício de 2026, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;

2.2. A contratação de profissionais de saúde de nível superior para a rede municipal é justificada pela necessidade de garantir a integralidade, universalidade e continuidade da assistência à saúde, conforme diretrizes do SUS e visa atender ao aumento da demanda, reduzir filas de espera por cirurgias eletivas, atendimentos especializados e cobrir lacunas deixadas por concursos públicos insuficientes ou vacâncias;

2.3. Pontos Principais da Justificativa:

2.3.1. Garantia de Atendimento Essencial: A falta de profissionais na especialidade de cirurgião geral, anestesista e cirurgião gineco-obstetra coloca em risco a vida e saúde da população, tornando a contratação uma medida de urgência para a manutenção dos serviços de saúde;

2.3.2. Dificuldade em Concursos Públicos: Comprovada insuficiência de profissionais aprovados em concursos anteriores ou baixa procura, necessitando de contratação direta, credenciamento ou processo seletivo simplificado;

2.3.3. Redução da Fila de Espera: Necessidade de agilizar procedimentos cirúrgicos em especialidades essenciais nas áreas de Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, e Anestesiologistas desafogando a rede especializada;

2.3.4. Continuidade dos Serviços: A ausência de desses profissionais prejudica o acompanhamento de pacientes crônicos e o atendimento de demanda espontânea;

2.3.5. Qualidade e Eficiência: Busca por profissionais habilitados para atuar na rede, garantindo procedimentos adequados;

2.3.6. Compromisso com o SUS: Observância dos princípios de equidade e hierarquização, garantindo atendimento especializado próximo ao cidadão e atendimento aos programas do SUS.

2.4. A contratação pode basear-se no interesse público primário, na urgência comprovada (quando aplicável) e na conformidade com os princípios da administração pública seguindo os critérios da Lei 14.133/2021;

2.5. A proposta justifica-se também pela implementação de novos serviços na rede de saúde que não constavam no certame anterior, visando ampliar a capacidade de atendimento e garantir maior cobertura aos cidadãos de Itapetinga.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Considerando que na planilha sobre procedimentos hospitalares – cirurgias eletivas no Hospital Virginia Hagge estão descrito os valores da tabela SUS de referência e os valores a serem utilizados da Portaria No 341 de 12/03/2026 do Ministério da Saúde, discriminamos ainda o valor do procedimento AIH, e as despesas a serem pagas com medico cirurgião, médico anestesista, médico ginecologista e obstetra, além e despesas hospitalares, fechando um saldo final após a retirada dos custos.

3.2. Evidencia-se a necessidade premente da Administração em contratar os serviços descritos no objeto para suprir as demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se, para tanto, do sistema de Credenciamento;

3.3. A Administração convocará as empresas interessadas para que, sob condições uniformes previamente fixadas em instrumento convocatório, credenciem-se como prestadores de serviços. O processo assegurará tratamento isonômico, com remuneração baseada em tabela única e distribuição imparcial de demandas;

3.4. Dada a essencialidade da saúde pública, o Município buscará o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos com porte anestésico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme requisitos do Edital e Termo de Referência. A remuneração ocorrerá por procedimentos efetivamente realizados, de acordo com a tabela preestabelecida, seguindo os critérios da Lei de licitações 14.133/2021;

3.5. O acesso ao Credenciamento será permanente e livre a qualquer interessado que preencha as condições de habilitação, a partir da data de publicação do Edital, permitindo o ingresso de novos prestadores a qualquer tempo;

3.6. O credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado caso o prestador deixe de atender às exigências editalícias ou contratuais, bem como por conveniência administrativa ou ausência de demanda da Secretaria de Saúde.

4-PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento após publicação em Diário Oficial, durante o período das 08h00 às 11h45, no Setor de Licitações no Departamento de Contratos da Secretaria de Administração, situada na Praça Dairy Valley, Prédio da Prefeitura Municipal, Centro, nesta cidade de Itapetinga – Bahia, CEP 45.700-000, no período a ser confirmado após e final desse processo de chamamento, ficando os interessados a credenciar-se a partir desse período a definir-se, desde que cumpra as exigências regulamentares e houver demanda;

4.2. Qualquer empresa que descumprir as condições elencadas no presente Termo de Chamamento Público para Credenciamento, no Contrato, ou ainda, praticar atos que caracterizem má-fé em relação à Prefeitura Municipal de Itapetinga, apuradas em processo administrativo, será descredenciado imediatamente.

5-PROCEDIMENTO

5.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Termo;

5.2. Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado;

5.3. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados;

5.4. A Comissão de Contratação se reserva no direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste termo ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste termo;

5.5. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste termo e nos seus anexos;

5.6. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

a) No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Termo, a Comissão de Contratação, receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação pelos interessados;

b) O Setor de Licitação divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

5.7. Observar-se-ão as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021.

6 - RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação será recebida após publicação do referido Edital em Diário Oficial do Município, no Setor de Compras, Contratos e Licitações, da Secretaria de Administração, situada na Praça Dairy Valley, Prédio da Prefeitura Municipal, Centro, nesta cidade de Itapetinga – Bahia, CEP 45.700-000, em envelope fechado e endereçado conforme citado acima.

7 - HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração de firma individual se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2. Regularidade Fiscal, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito do Estado (CND Estadual);

b) Certidão negativa da Receita Federal do Brasil por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

c) Inscrição no CNPJ;

d) Certificado de Regularidade do FGTS.

e) Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal da sua sede.

7.3. Regularidade trabalhista, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7.4. Qualificação Técnica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.4.1. O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Curriculum Vitae;

b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

c) Cópia do registro no Conselho de Classe respectivo;

d) Cópia do Diploma.

e) Cópia do Certificado ou diploma da especialização ou residência.

7.4.2. Deverá ser apresentada ainda pela Pessoa Jurídica interessada no Credenciamento:

a) Relação dos Serviços Prestados;

b) Certificados e Registro no Conselho de classe respectivo dos Profissionais;

d) Alvará e licença de funcionamento;

e) Título de especialista ou comprovação de residência dos profissionais para a área que se pretende, se for o caso;

f) Alvará de licença expedida pelo órgão estadual de vigilância sanitária ou da sede da credenciante.

7.4.3. O interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

a) Declaração de não trabalho a menores de 18 anos, nos termos do inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal;

b) Declaração de Idoneidade;

c) Declaração de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, deste município. Que realizará todos os procedimentos a que se propõe e que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a que anuência expressa do Gestor Municipal e comunicada a SMS;

7.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião de Notas ou por servidor habilitado pela Prefeitura Municipal de Itapetinga, acompanhados do original;

7.6. A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão de Contratação do Credenciamento. Considerar-se-á habilitada apenas a empresa que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos;

8 – ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

8.1. Essas atribuições possuem fundamentação legal (Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores, PNAB 2.436/2017). As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas da gestão local, visualizadas no **ANEXO I.**

8.2. Os profissionais médicos cirurgiões no Brasil, frequentemente organizados em equipes multiprofissionais, possuem atribuições focadas na integralidade do cuidado, prevenção de doenças, promoção da saúde e reabilitação. Eles atuam de forma colaborativa com a equipe médica no contexto de controle e aplicação do porte anestésico para intervenções as quais sejam necessárias.

8.3. O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fazê-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Para a assinatura do contrato o credenciado deverá ser representado por:

a) Administrador que tenha poderes de gerência;

b) Procurador munido de instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato.

8.5. A documentação legal exigida neste termo deverá estar válida na data da assinatura do contrato.

8.6. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação na Imprensa Oficial, prorrogável, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

8.7. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste termo para credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A execução do contrato após credenciamento, compreende os seguintes serviços:

9.1.1. Os serviços serão realizados por profissionais médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;

9.1.2. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender nas dependências ou setores próprios do Município, conforme necessidade da Secretaria de Saúde;

9.1.3. Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;

9.1.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente, chamada pública;

9.1.5. As Contratadas deverão tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço;

9.1.6. Prestar serviços no Hospital e Maternidade de Itapetinga designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria Secretaria, conforme detalhado no objeto;

9.1.7. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

9.1.8. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.9. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

9.1.10. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

9.1.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

9.1.11. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

9.1.12. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

9.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;

9.1.14. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

9.1.15. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

9.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

9.1.17. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.18. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

9.1.20. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

9.1.21. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

9.1.22. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A contratante obriga-se a:

10.1.1. Divulgar os locais das entidades de saúde contratadas para os usuários da rede SUS, com seus respectivos horários de internação, quando autorizada, conforme necessidade do mesmo;

10.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

10.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.1.7. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviços de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Autorização (AIH) de Internamento e no Sistema de Faturamento da AIH.

10.1.8. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do item 10.1.7., esta se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados;

EDITAL

10.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

10.1.10. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

10.1.11. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS

10.1.12. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

11. DA DESCRIÇÃO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES

11.1. Valor cirurgião: As atribuições do médico cirurgião abrangem o ciclo completo do paciente, dividido em fases essenciais: avaliação e diagnóstico no pré-operatório, execução técnica e liderança da equipe no ato cirúrgico, e o controle da recuperação e prevenção de complicações no pós-operatório.
Pré-Operatório

- Analisar sintomas e pedir exames de imagem ou sangue.
- Definir o diagnóstico e a real necessidade da cirurgia.
- Explicar os riscos e o passo a passo do procedimento para o paciente.
- Organizar os materiais e o plano de ação com a equipe de saúde.

11.1.1. Ato Cirúrgico

- Comandar a equipe dentro da sala de cirurgia.
- Fazer cortes, correções, remoções e o fechamento dos tecidos.
- Controlar sangramentos e contensão de danos imediatos.
- Reagir com calma a imprevistos e problemas durante a operação.

11.1.2. Pós-Operatório

- Acompanhar os sinais vitais e a cicatrização do paciente.
- Controlar dores e evitar infecções ou outras falhas.
- Dar orientações para o repouso e a volta aos hábitos normais.
- Conduzir as consultas de retorno até a alta médica total.

11.2. Valor anestesista: O médico anestesiologista é responsável por garantir a segurança, o conforto e a ausência de dor do paciente. Suas atribuições abrangem todo o período pré-operatório, dividindo-se em fases que incluem a avaliação pré-anestésica, o monitoramento contínuo durante a cirurgia e os cuidados na recuperação pós-anestésica.

11.2.1. Avaliação Pré-Anestésica

- Analisar o histórico de saúde e os exames do paciente.
- Definir a técnica de anestesia ideal para cada caso.
- Explicar o procedimento e tirar dúvidas sobre riscos.
- Decidir se o paciente tem condições clínicas para operar.

11.2.2. Atuação Intraoperatória

- Aplicar os medicamentos anestésicos ou bloqueios.
- Controlar os sinais vitais como pressão, batimentos e respiração.
- Ajustar os níveis de oxigênio e fluidos no corpo.
- Tratar qualquer reação ou problema de saúde imediato.

11.2.3. Cuidados Pós-Operatórios

- Acompanhar o despertar do paciente na sala de recuperação.
- Controlar dores, náuseas e vômitos após o ato cirúrgico.
- Garantir a estabilidade clínica antes de liberar o paciente para o quarto ou alta.

11.2.3.1. Conforme normatizações do Conselho Federal de Medicina, o ato anestésico é de total autonomia do especialista, que zela pela vida do paciente em conjunto com a equipe médica.

11.3. Despesas hospitalares: Consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

11.3.1. Despesas hospitalares são todos os custos gerados durante a internação ou o atendimento de um paciente em um hospital. Isso inclui taxas de acomodação (quarto ou UTI), honorários de médicos e enfermeiros, exames, medicamentos, materiais utilizados no tratamento e taxas de serviços. Os custos hospitalares englobam todos os gastos financeiros e operacionais necessários para manter um hospital funcionando e prestar atendimento aos pacientes. Eles dividem-se em categorias como custos diretos (ligados ao cuidado, como remédios e equipes médicas) e indiretos (como limpeza e energia), além de despesas fixas e variáveis.

11.3.2. Tipos de Custos

- Diretos: Medicamentos, materiais de uso único, exames e salários da equipe assistencial\ apoio (como enfermeiro, técnicos, serviço de nutrição, serviços gerias, dentre outros).
- Indiretos: Conta de luz, aluguel do prédio, equipe administrativa e segurança.
- Fixos: Gastos que não mudam se houver mais ou menos pacientes internados.
- Variáveis: Insumos que aumentam ou diminuem conforme o total de atendimentos.

- Usar tecnologia: Adotar sistemas integrados para rastrear o uso de remédios e otimizar o estoque.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no inciso III do artigo 104 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

12.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

13.2. O Fiscal do Contrato proveniente deste Termo de Referência será a senhora: **Elizama Brito Pires** portadora da **matrícula nº 21632**, Funcionária desta Secretaria, lotada na Divisão Administrativa/Financeira.

14. CUSTO ESTIMADO

14.1. O custo estimado anual (global) do presente Credenciamento é de **R$ 2.910.994,20 (dois milhões novecentos e dez mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).** Os valores esti mados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados e contratados;

14.2. Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no **ANEXO I** do presente Edital, que tem como base valores pré estabelecidos de acordo com

cada especialidade a ser contratada, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

15 - RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão a conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
10 – Secretaria Municipal de Saúde	16210000 Hospital/Estado	4054 – Gestão do Hospital Municipal	3.3.90.39.00	R$ 242.582,85	R$ 2.910.994,20

16 -FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento aos contratados, pela prestação do serviço, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itapetinga, através do Fundo Municipal de Saúde de Itapetinga;

16.2. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria de Saúde de Itapetinga a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária;

16.3. A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, o valor global de cada serviço prestado, fixado conforme **ANEXO I;**

16.4. O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10° dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos exigidos;

16.5. O pagamento à pessoa jurídica fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos: Regularidade com o FGTS, regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e regularidade com a legislação trabalhista, através de certidões negativas;

16.6. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do parágrafo anterior, esta se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados;

16.7. A revisão dos valores pagos independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação na Imprensa Oficial;

16.8. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

17 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Prefeitura Municipal de Itapetinga, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

17.2. Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Aplica-se ao presente Termo de Referência do Chamamento Público para Credenciamento os dispositivos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril 2021, e suas alterações;

18.2. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação (**pré-edital**), serão prestados pela Comissão de Contratação, diariamente, das 0800 às 17h00 horas, pelo e-mail: licitacaopmitepetinga@gmail.com.

18.3. Quaisquer outros esclarecimentos e ou informações adicionais, julgadas necessárias, referente a presente licitação (**pós-edital**), deverão ser requeridos, por escrito, à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO enviado por e-mail citado acima ou entregue pessoalmente no Setor de Compras, Contratos e Licitações, situada na Praça Dairy Valley, Prédio da Prefeitura Municipal, Centro, nesta cidade de Itapetinga – Bahia, CEP 45.700-000.

19 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES/PENALIDADES

19.1. As obrigações e penalidades serão previstas no edital.

Itapetinga-BA, 15 de junho de 2026.

MYLLENA BARRETO ORRICO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

ANEXO II

TABELA DE VALORES - ESPECIFICAÇÃO DE VALORES/SERVIÇOS

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MÊS	QUANTITATIVO ANUAL	CODIGO PORTARIA No 341 de 12\03\2026	VALOR TABELA PORTARIA No 341 de 12\03\2026	VALOR CIRURGIÃO	VALOR ANESTESISTA	DESPESAS HOSPITALARES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
COLECISTECTOMIA	05	60	407030026	R$ 3.522,36	R$ 597,08	R$ 300,00	R$ 2.625,28	R$ 17.611,80	R$ 211.341,60
HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	08	96	407040064	R$ 2.949,48	R$ 481,04	R$ 300,00	R$ 2.168,44	R$ 23.595,84	R$ 283.150,08
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	08	96	407040099	R$ 2.240,24	R$ 366,04	R$ 300,00	R$ 1.574,20	R$ 17.921,92	R$ 215.063,04
HERNIOPLASTIA INGUINAL\ CURAL (UNILATERAL)	08	96	407040102	R$ 2.551,88	R$ 382,78	R$ 300,00	R$ 1.869,10	R$ 20.415,04	R$ 244.980,48
HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	01	12	407040110	R$ 2.269,27	R$ 357,80	R$ 300,00	R$ 1.611,47	R$ 2.269,27	R$ 27.231,24
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	10	120	407040129	R$ 1.739,96	R$ 260,99	R$ 300,00	R$ 1.178,97	R$ 17.399,60	R$ 208.795,20
HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA (UNI\ BILATERAL)	10	120	409060119	R$ 4.414,56	R$ 1.324,37	R$ 300,00	R$ 2.790,19	R$ 44.145,60	R$ 529.747,20
HISTERECTOMIA SUBTOTAL	05	60	409060127	R$ 3.127,72	R$ 469,16	R$ 300,00	R$ 2.358,56	R$ 15.638,60	R$ 187.663,20
HISTERECTOMIA TOTAL	10	120	409060135	R$ 3.631,72	R$ 1.089,52	R$ 300,00	R$ 2.242,20	R$ 36.317,20	R$ 435.806,40
LAQUEADURA TUBARIA	06	72	409060186	R$ 970,96	R$ 291,29	R$ 300,00	R$ 379,67	R$ 5.825,76	R$ 69.909,12
MIOMECTOMIA	06	72	409060194	R$ 2.115,76	R$ 317,36	R$ 300,00	R$ 1.498,40	R$ 12.694,56	R$ 152.334,72
OOFORECTOMIA\OOFOROPLASTIA	05	60	409060216	R$ 2.039,44	R$ 611,83	R$ 300,00	R$ 1.127,61	R$ 10.197,20	R$ 122.366,40
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	05	60	409070050	R$ 1.889,72	R$ 283,45	R$ 300,00	R$ 1.306,27	R$ 9.448,60	R$ 113.383,20
EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN\ SKENE	02	24	409070157	R$ 629,10	R$ 134,80	R$ 300,00	R$ 194,30	R$ 1.258,20	R$ 15.098,40
POSTECTOMIA	5	60	409050083	R$ 438,24	R$ 131,47	R$ 300,00	R$ 6,77	R$ 2.191,20	R$ 26.294,40
HEMORROIDECTOMIA	1	12	4070202	R$ 1.263,76	R$ 379,13	R$ 300,00	R$ 584,63	R$ 1.263,76	R$ 15.165,12
VASECTOMIA	5	60	40940240	R$ 877,74	R$ 263,32	R$ 300,00	R$ 314,42	R$ 4.388,70	R$ 52.664,40
	100	**1.200**						**R$ 242.582,85**	**R$ 2.910.994,20**

ANEXO III

(Em papel timbrado da empresa interessada)

FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA/BA
A/C: Comissão de Contratação
Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS COM PORTE ANESTÉSICO, CIRÚRGICO E GINECO-OBSTETRICO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), para prestar atendimento na rede de saúde municipal envolvendo a seguinte unidade: HOSPITAL E MATERNIDADE DE ITAPETINGA - VIRGÍNIA HAGGE.

Representante legal
Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

SOLICITA O CREDENCIAMENTO DA EMPRESA
Razão Social:_____
Nome Fantasia:_____
CNPJ:_____
Inscrição Estadual:_____
Endereço:_____
Cidade:_____
CEP:_____
E-mail:_____
Telefone(s): _____

DADOS BANCÁRIOS
Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Obs.: Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. A conta corrente deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local, _____ de_____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome e CPF do declarante

ANEXO IV

(Em papel timbrado da empresa interessada)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA/BA
A/C: Comissão de Contratação
Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

A pessoa jurídica **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[DIGITE O CNPJ]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) **[NOME DO REPRESENTANTE]**, portador(a) do RG nº **[NÚMERO]** e do CPF nº **[NÚMERO]**, residente e domiciliado(a) na **[ENDEREÇO DO REPRESENTANTE]**, declara formalmente, sob as penas da lei:

1. Do Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos

- **Cumprimento dos Requisitos:** Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no respectivo Edital, em estrita observância ao art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

- **Inexistência de Fatos Impeditivos:** Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ou contratação, não tendo sido declarada inidônea e não possuindo sanções vigentes que a impeçam de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

2. Do Cumprimento da Legislação Trabalhista e Social

- **Trabalho de Menor (Art. 7º, XXXIII, da CF):** Que cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nenhum menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

- **Lei de Cotas:** Que atende, no que couber, às normas relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou para reabilitados do INSS, previstas em lei ou regulamento.

3. Da Responsabilidade Técnica e Execução dos Serviços

- **Responsável pela Execução:** Que o(a) profissional responsável técnico(a) pela execução dos serviços médicos/clínicos objeto deste certame será o(a) Sr.(a) **[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]**, inscrito(a) no CRM-BA sob o nº **[NÚMERO]**.

- **Regularidade Profissional:** Que a pessoa jurídica e o referido responsável técnico encontram-se devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais entidades profissionais competentes.

- **Corpo Clínico:** Que todos os diplomas, títulos de especialista e certificados do corpo clínico que atuará na execução do objeto estão devidamente registrados e regularizados no respectivo conselho de classe.

4. Da Operação, Endereço e Funcionamento

- **Endereço e Funcionamento:** Que a empresa mantém sede operacional e funcionamento regular no endereço cadastrado junto à Receita Federal, possuindo Alvará de Localização e Alvará da Vigilância Sanitária vigentes e compatíveis com as atividades a serem prestadas.

- **Concordância com Normas e Valores:** Que expressa **concordância irrestrita com a tabela de remuneração** fixada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapetinga, bem como com as normas e escalas técnicas pré-estabelecidas, comprometendo-se à fiel execução dos atos médicos e procedimentos descritos na relação anexa, cujos valores seguem devidamente assinados e carimbados.

5. Do Enquadramento ME/EPP *(Preencher apenas se aplicável)*

- [] Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incursa em nenhuma das vedações do § 4º do art. 3º da referida Lei.

Nota de Responsabilidade: O declarante assume total responsabilidade civil e criminal pela veracidade das informações prestadas nesta declaração, autorizando a Administração Pública Municipal a realizar as diligências e verificações de autenticidade que julgar necessárias.

Local, _____ de_____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome e CPF do declarante

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, E DE OUTRO A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETINGA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.751.102/0001-90, situada na Praça Dairy Walley, 338 – Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE,** brasileiro, portador do CPF n° XXX.XXX.XXX-XX e RG. N°. XXXXXXXXXX SSP/BA, residente à XXXXXXXXXXXXX, nº XXX - Bairro XXXXXXXXX, Itapetinga Estado da Bahia, adiante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, _____, sediada _____, nº __, Estado _____, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____**,** na qualidade de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG n° _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado _____ e do CPF/MF _____, residente _____, nº __, cidade _____, Estado _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente *do* ***CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para xxxxxxxx **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,** de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, passam a integrar este instrumento.

1.2. Objeto de contratação;

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Credenciamento, a Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 106, da Lei n° 14.133/2021, sendo prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.2. A prorrogação de que trata desta Cláusula será formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo, após a comprovação da vantajosidade econômica e da regularidade fiscal da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	**FONTE**	**PROJETO/ATIVIDADE**	**ELEMENTO DE DESPESA**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. O pagamento será realizado através

de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.6. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, com **CRÉDITO NA CONTA BANCÁRIA DA CONTRATADA – CONTA CORRENTE Nº xxxxxx AGÊNCIA Nº xxxxx BANCO DO xxxx.**

5.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato;

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.20. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.21. Os preços inicialmente contratados só poderão ser reajustáveis no prazo de um ano contados na data das assinaturas do contrato.

5.22. A revisão dos valores pagos com base na alteração das tabelas de credenciamento do SUS ou portarias federais supervenientes independerá de Termo Aditivo, sendo realizada por simples apostilamento, bastando a juntada aos autos da autorização, memória de cálculo e comprovação da publicação do novo ato regulamentar na Imprensa Oficial.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

6.1. O prazo máximo para início das atividades é de imediato após a emissão da Autorização de Serviço emitida pela secretaria demandante e a vigência será da data de sua assinatura pelo período de 01 (um) ano. **COM INICIO EM XX DE XX DO ANO E TERMINO EM XX DE XX DO ANO.**

6.2. O presente contrato será acompanhando e fiscalizado pela a **Senhora xxxx, Matrícula nº xxxx, servidora Pública do Município de Itapetinga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,** devidamente designado pela Administração Pública em atendimento ao Art. 7 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5. O representante da **Secretaria Municipal de Saúde** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito

cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.1.20. A CONTRATADA declara-se ciente de que a prestação dos serviços médicos por meio de seus profissionais designados não gera qualquer vínculo empregatício, estatutário ou de natureza jurídica funcional com o MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e civil de seus prepostos.

8.1.21. A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente, de forma exclusiva, por quaisquer atos, omissões ou erros médicos praticados por seus profissionais nas dependências do Hospital e Maternidade Virgínia Hagge, devendo assegurar o cumprimento estrito do Código de Ética Médica e das resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina (CFM/CREMEB).

8.1.22. A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados por vazamento, uso indevido ou descumprimento das normas de proteção de dados e sigilo médico.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.19. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.20. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.21. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.1.22. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.23. Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.24. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município (PGM) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.1.25. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.25.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) Deixar de cobrir qualquer escala de plantão (presencial ou sobreaviso) previamente acordada, sem justificativa aceita pela Direção Médica ou Fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
b) Abandonar o plantão antes da chegada do médico substituto da escala seguinte, comprometendo a continuidade da assistência hospitalar e obstétrica de urgência;
c) Ensejar o atraso no início do plantão ou das cirurgias eletivas programadas sem justificativa plausível;

d) Não manter atualizada a escala mensal de profissionais junto à fiscalização do contrato nos prazos estipulados;

e) Permitir a atuação de profissional médico que não possua o Título de Especialista em Anestesiologia (RQE) devidamente registrado no CRM/BA;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

a) Advertência: aplicada em caso de falhas leves e formais no cumprimento de obrigações burocráticas, desde que não gerem prejuízo assistencial (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar: aplicado nas hipóteses de reincidência de plantões descobertos ou abandono de plantão, quando justificada a gravidade (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: aplicada em casos de fraude, apresentação de documentação falsa ou atos ilícitos graves que coloquem em risco a vida dos pacientes (art. 156, §5º, da 14.133/21);

d) Multas (Critérios de Dosimetria):

d.1) Por Atraso Injustificado: Multa de 0,5% (meio por cento) por hora ou fração de atraso do profissional médico para o início do procedimento cirúrgico ou consulta pré-operatória agendada, calculada sobre o valor individual do respectivo procedimento.

d.2) Por Inexecução Parcial (Cancelamento/Ausência Injustificada): Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do procedimento cirúrgico para cada ocasião em que a cirurgia agendada no mapa não for realizada por culpa exclusiva da CONTRATADA sem o aviso prévio de 48h, sem prejuízo da glosa do valor correspondente.

d.3) Por Descontinuidade de Acompanhamento Pós-Operatório: Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do procedimento cirúrgico, caso o profissional se ausente antes da estabilização pós-anestésica/cirúrgica imediata do paciente ou da devida passagem de caso.

d.4) Por Inexecução Total: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da contratação, em caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do contrato, sempre que possível, será precedido:

11.5.18. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.19. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.20. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Os acréscimos ou supressões do objeto serão formalizados por meio de Termo Aditivo, observados os limites legais.

13.4. As alterações que não caracterizarem modificação do objeto ou das obrigações principais do contrato poderão ser realizadas por simples apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de Itapetinga, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itapetinga (BA) ____de _____de_____

MUNICÍPIO DE ITAPETINGA
CONTRATANTE
EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
MYLLENA BARRETO ORRICO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF: _____

TESTEMUNHA:

CPF:_____